



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO CONJUNTO Nº 2/2020

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio de pessoas pelo Novo Coronavírus (COVID-19) em todas as dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

O **PRESIDENTE** e a **CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do Novo Coronavírus (COVID-19) em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO que este Tribunal Regional do Trabalho recebe, diariamente, expressivo número de magistrados, servidores, membros do Ministério Público, advogados públicos e privados e jurisdicionados em suas dependências;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de se evitar a contaminação em larga escala com máxima redução da exposição de pessoas ao risco;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos e a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são necessárias para a redução do potencial do contágio;

CONSIDERANDO a necessidade de planejar ações para adequação das estruturas internas de trabalho às normas sanitárias vigentes, em especial as orientações da Organizações Pan-Americana de Saúde – OPAS;

CONSIDERANDO a existência de recursos tecnológicos suficientes a viabilizar a realização de grande parte das atividades a distância;

CONSIDERANDO a Recomendação Nº 2, de 12 de março de 2020, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho; e

CONSIDERANDO as peculiaridades das unidades judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, a necessidade de manter os serviços do Tribunal e reduzir as possibilidades de contágio do Novo Coronavírus causador do COVID-19,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLVEM:

Art. 1º Este Ato Conjunto dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) a serem aplicadas em todas as unidades no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Art. 2º Ficam suspensos o expediente externo e o atendimento presencial ao público nas unidades administrativas e jurisdicionais do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, as audiências e correições no 1º grau de jurisdição, e as sessões de julgamento de 2º grau, inclusive as dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputa - CEJUSC-CAP de primeiro e segundo graus, no período compreendido entre os dias 17 e 31 de março de 2020.

§ 1º Recomenda-se aos Presidentes de Turmas e de Seções Especializadas do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região que promovam a adequação das pautas conforme as necessidades do respectivo órgão fracionário.

§ 2º A Corregedoria Regional, em conjunto com os Juízes em exercício da titularidade das Varas, promoverão a adequação das pautas, a alternância de audiências e outras medidas necessárias.

§ 3º Fica suspenso o atendimento presencial de apoio ao PJe realizado pela Coordenadoria de Apoio Judiciário da Capital – CJUC, no período compreendido entre os dias 17 e 31 de março de 2020, o qual será feito por meio de atendimento telefônico no número (21) 2380-5602.

§ 4º Exceto quanto às audiências, nos processos judiciais eletrônicos a prestação jurisdicional deverá ser mantida regularmente.

§ 5º O atendimento por telefone nas unidades administrativas e jurisdicionais do Tribunal dar-se-á no horário das 9h30min às 15h30min.

Art. 3º Ficam suspensos tão somente os prazos dos processos judiciais físicos e dos processos judiciais físicos migrados para o sistema PJe, no período compreendido entre os dias 17 e 31 de março de 2020.

§ 1º Recomenda-se aos Magistrados de primeiro grau que priorizem a realização das intimações e notificações por meio eletrônico e pelo e-Carta sempre que possível, reservando aos Oficiais de Justiça a execução dos mandados reputados urgentes.

§ 2º Durante o período compreendido entre os dias 17 e 31 de março de 2020, os Oficiais de Justiça que tenham que cumprir mandados em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

áreas de risco de contaminação, tais como hospitais e outros locais com aglomeração de pessoas, devem solicitar dilação do prazo para cumprimento.

Art. 4º Ficam suspensos os prazos dos atos administrativos, inclusive os atos de nomeação de servidor, cujos prazos voltarão a correr, pelo tempo que faltava, a partir do dia seguinte ao término da suspensão das atividades.

Art. 5º Ficam mantidas as licitações que possam causar prejuízo ao serviço, devendo ser suspensas as demais.

Art. 6º Não serão marcados novos eventos coletivos nos auditórios localizados no prédio-sede e no Fórum do Lavradio, no período compreendido entre os dias 17 e 31 de março de 2020, devendo ser cancelados os eventos já designados.

Art. 7º Ficam suspensos os cursos presenciais da Escola Judicial (EJ) e da Escola de Administração e Capacitação de Servidores (ESACS) do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, no período compreendido entre os dias 17 e 31 de março de 2020.

Art. 8º Fica determinado que os magistrados e servidores que tenham regressado de viagem das localidades em que o surto do COVID 19 tenha sido reconhecido não retornem ao trabalho sem prévio contato com a Coordenadoria de Saúde deste Tribunal, preferencialmente por e-mail ou contato telefônico.

Art. 9º As chefias imediatas deverão autorizar, em caráter excepcional, a realização de trabalho a distância pelo prazo mínimo de 14 (catorze) dias aos servidores que tenham regressado de viagens das localidades em que o surto do COVID 19 tenha sido reconhecido, após a consulta à Coordenadoria de Saúde determinada no artigo 8º deste Ato.

Art. 10. Os servidores que estiverem afastados deverão informar à chefia imediata a localidade em que estiveram em data anterior ao retorno ao trabalho.

Art. 11. A divulgação e atualização das localidades em que o risco de contágio pelo COVID 19 se apresenta será feita pela Coordenadoria de Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e divulgada em sua própria página setorial, bem como nas notícias publicadas na página inicial na Intranet deste Tribunal.

Art. 12. Sem prejuízo do disposto no Ato Nº 30/2019 deste Tribunal, ficam as chefias autorizadas, excepcionalmente, a registrar horas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

crédito para efeito do fechamento do ponto eletrônico dos servidores que vierem a realizar trabalho a distância na situação prevista no artigo 8º deste Ato.

Parágrafo único. Poderá alternativamente ser autorizado pelos gestores o registro manual no sistema de ponto eletrônico dos servidores, a ser realizado por ocasião de seu retorno às suas atividades normais nas dependências do Tribunal.

Art. 13. Durante o período compreendido entre os dias 17 e 31 de março de 2020, devem atuar exclusivamente em regime de trabalho a distância:

I – gestantes;

II – maiores de 60 anos;

III - portadores de doenças crônicas comprovadas por laudo ou relatório médico; e

IV - magistrados e servidores que tenham retornado de viagem internacional, nos 14 (catorze) dias posteriores ao retorno.

Parágrafo único. Havendo necessidade de comparecimento à unidade judiciária dos magistrados que se enquadram no parágrafo anterior, a unidade judiciária deverá contatar a Corregedoria Regional a fim de ser designado Juiz Substituto.

Art. 14. O trabalho a distância autorizado em caráter excepcional e temporário por este Ato não se confunde nem possui os requisitos do teletrabalho regulamentado pelo Ato Nº 31/2019, da Presidência.

Art. 15. Os magistrados e servidores que apresentarem febre ou sintomas respiratórios (tais como tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração e dificuldade para respirar) deverão procurar um serviço de saúde, caso os sintomas surjam fora do horário de expediente do Tribunal, ou pedir orientação, nos mesmos termos do artigo 8º deste Ato, à Coordenadoria de Saúde, que analisará a possibilidade de concessão de licença para tratamento da saúde, de acordo com o regramento do Ato Nº 102/2008, da Presidência.

Art. 16. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão tomar as medidas necessárias junto às empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus empregados quanto aos riscos do COVID-19 e em reportar imediatamente a ocorrência de sintomas de febre ou respiratórios, estando as



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

referidas empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Parágrafo único. Compete aos gestores e fiscais dos contratos de limpeza e conservação determinar e acompanhar a intensificação da limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, sobretudo dos locais onde ocorram audiências ou sessões, ou acesso ao público externo, cabendo à Coordenadoria de Saúde detalhar orientações específicas acerca da referida higienização para os fiscais.

Art. 17. A Coordenadoria de Saúde está expressamente autorizada a prestar atendimento inicial aos funcionários de empresas terceirizadas que apresentem febre ou sintomas respiratórios dentro das dependências do Tribunal, devendo comunicar à Administração do Tribunal quaisquer eventuais ocorrências registradas, com a indicação da empresa à qual está vinculado o paciente, respeitado o sigilo médico.

Art. 18. A Coordenadoria de Saúde deverá manter as campanhas de conscientização e esclarecimento acerca dos riscos e das medidas de higiene necessárias para evitar a proliferação do COVID-19.

Art. 19. Fica suspenso temporariamente o recadastramento dos servidores e dos magistrados aposentados e pensionistas.

Parágrafo único. Posteriormente nova data será informada pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 20. A Ordem dos Advogados do Brasil, Seções do Estado do Rio de Janeiro, o Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Associação de Magistrados e de Advogados podem, caso entendam conveniente, indicar representantes para acompanhamento das medidas instituídas neste Ato Conjunto, encaminhar sugestões com vistas ao seu aprimoramento e divulgar o seu teor nos respectivos âmbitos internos.

Art. 21. A Administração do Tribunal acompanhará a evolução da pandemia do COVID-19, para análise de outras medidas que se façam necessárias.

Art. 22. Todos os magistrados e servidores devem manter contatos atualizados e permanecer à disposição para eventual convocação pela chefia imediata ou pela Corregedoria Regional, conforme o caso, observada a necessidade de serviço.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 23. A Presidência, a Vice-Presidência e a Corregedoria Regional deverão manter plantão administrativo, presencial ou remoto, visando à apreciação de casos urgentes.

Art. 24. O plantão judiciário permanece inalterado, nos moldes do disposto no Ato Conjunto Nº 2/2009, de 3 de agosto de 2009.

Art. 25. Os casos omissos serão decididos pela Presidência e Corregedoria Regional.

Art. 26. Ficam revogados os Atos Nº 31/2020, de 13 de março de 2020, da Presidência, e Nº 1/2020, de 13 de março de 2020, da Corregedoria Regional, a partir da publicação do presente Ato Conjunto.

Art. 27. Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2020.


JOSÉ DA FONSECA MARTINS JUNIOR
Desembargador Presidente do Tribunal
Regional do Trabalho da 1ª Região


MERY BUCKER CAMINHA
Desembargadora Corregedora do Tribunal Regional
do Trabalho da Primeira Região